



## PARECER N. 18.841

Processo n. 000827-02.00/15-6

Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e determinação. **Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 07 de março de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000827-02.00/15-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, Senhores **Aloísio Rissi** e **Irineu Possamai**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



### Continuação do Parecer n. 18.841

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Aloísio Rissi** e **Irineu Possamai**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, e **recomendar** ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir a ocorrência de fatos como os apontados nos autos deste processo, e **alertar** que a manutenção de tais inconformidades poderá levar à emissão de Parecer Desfavorável em futuras Prestações de Contas, bem como **determinar** ao atual Gestor que, no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal um Plano de Ação acerca das medidas que pretende adotar com vistas a buscar o atendimento à Meta 01 do Plano Nacional de Educação, cuja implementação deverá ser examinada por esta Casa no próximo procedimento de fiscalização a ser realizado junto ao Município de Boa Vista do Sul, incumbindo ao mesmo Administrador comprovar formalmente as eventuais limitações ou impossibilidades para o pleno atingimento desse desiderato;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
07 de março de 2017.

**Presidente  
em exercício**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**Relator**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR SANTOLIM**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA WARPECHOWSKI**

**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**